



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

TIPO DE AUDITORIA: CONTROLES DA GESTÃO

EXERCÍCIO: 2020

RELATÓRIO Nº: 202002

PROCESSO Nº: 23073.016666/2020-83

EQUIPE: Celso Maia de Souza, Ângela Maria Rodrigues Santos e Sônia Maria Pereira Rabelo.

**1. INTRODUÇÃO**

Apresentamos neste Relatório o resultado dos trabalhos realizados de Auditoria, de acordo com o previsto no item nº 16 (Implantação do processo eletrônico na UFPA – Análise acerca da modernização tecnológica por meio de utilização de processos digitais) do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT 2020), aprovado pela Controladoria-Geral da União (CGU-regional/PA) e pelo Conselho Universitário da UFPA (CONSUN), através da Resolução nº 806, de 16 de dezembro de 2019.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal (IN nº 03/2017- CGU), não havendo limitação ou restrição voluntária aos trabalhos por parte de dirigentes desta Instituição Federal de Ensino.

**2. ESCOPO DO TRABALHO E OBJETIVOS**

O escopo do trabalho analisou, por amostragem, a regularidade dos processos no âmbito da UFPA, de forma a sanar as possíveis impropriedades na implantação de processos administrativos em meio eletrônico na UFPA.

A auditoria em tela objetivou:

Verificar a efetividade do processo administrativo eletrônico no âmbito da UFPA em conformidade com o Decreto nº 8.539/2015 e com as portarias emitidas pela UFPA nº 1405/2020 e 4653/2019.

O trabalho foi realizado por meio de análise dos atos que compõem os processos tramitados eletronicamente por meio de: Análise Documental: O piloto do processo de progressão funcional docente por desempenho acadêmico; Exame dos registros: SIPAC; Indagação Escrita ou Oral: Entrevista e/ou expedição de Solicitação de Auditoria aos membros da comissão responsável pela Implantação do Processo Administrativo Eletrônico na UFPA, dentre outros correlacionados à respectiva área a ser auditada;

**LEGISLAÇÃO BÁSICA:**

- LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999;
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001;
- LEI Nº 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012;
- LEI Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011;

- LEI Nº 13.709/2018.
- DECRETO Nº 8.539, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015;
- DECRETO Nº 9.723, DE 11 DE MARÇO DE 2019;
- DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020;
- DECRETO Nº 8.777, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.677 DE 2015/Ministério da Justiça/GABINETE DO MINISTRO;
- PORTARIA GR Nº 1405/2020/UFPA;
- PORTARIA 4653/2019/UFPA;

As questões norteadoras da auditoria foram às seguintes:

Q1. O processo administrativo eletrônico no âmbito da UFPA está ligado ao cumprimento do planejamento estratégico da Instituição?

Q2- A UFPA possui classificação das suas informações e de dados abertos?

Q3- A comissão instituída para implantação do processo eletrônico realizou as atribuições que lhes foram designadas?

Q4- A UFPA possui estrutura tecnológica que atenda a implantação de processos eletrônicos?

### **3. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA**

A presente seção visa expor as constatações apuradas no trabalho de auditoria sobre a Implantação do processo eletrônico na UFPA, realizado por meio dos exames de auditoria nos processos e unidades responsáveis.

#### **3.1. Constatações nos questionamentos das S.A:**

Através das Solicitações de Auditoria Nº 202002/002/AUDIN e Nº 202002/003/AUDIN (reiteração), endereçada a diretoria do Centro de Tecnologia da Informação, foi solicitado:

1 - Uma tabela comparativa de custos entre os sistemas SEI e SIPAC (sistema oficial adotado pela UFPA). Levando-se em consideração as seguintes variáveis: Implantação do sistema, Equipe de manutenção, Infraestrutura, Capacitação de Técnicos de TI, Integração SEI/SIPAC, Capacitação da área usuária.

2 - Esclarecimento/justificativa (documentos comprobatórios) se a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito da UFPA está ligado ao cumprimento do planejamento estratégico da Instituição?

3- Esclarecimento/justificativa (documentos comprobatórios) se a UFPA possui estrutura tecnológica que atenda a implantação de processos eletrônicos?

O CTIC, através do e-mail enviado no dia 8 de outubro de 2020, manifestou-se com a seguinte resposta:



Auditoria Interna <audinufpa@gmail.com>

---

## Auditoria processos administrativos eletrônicos

---

Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação <ctic@ufpa.br>  
Para: Auditoria Interna <audin@ufpa.br>

8 de outubro de 2020 14:35

Boa tarde prezadoxs,

Em resposta aos questionamentos na solicitação de auditoria Nº 202002/002/AUDIN, informo que:

6.1 – O SIPAC (módulo de protocolo) já está implantado na UFPA desde o ano de 2012. A PROPLAN solicitou informações ao CTIC sobre a adesão ao SEI, respondemos que não era necessário porque o módulo de protocolo do SIPAC atende todas as demandas atuais da UFPA, inclusive com tramitação eletrônica de processo entre órgãos do Governo Federal através do Processo Eletrônico Nacional (PEN). Portanto o CTIC não realizou nenhum estudo comparativo entre os sistemas SEI e SIPAC, neste link [https://stj.ufba.br/sites/cpd.ufba.br/files/relatorio\\_comite\\_executor\\_pen-ufba-2017-v2.0.pdf](https://stj.ufba.br/sites/cpd.ufba.br/files/relatorio_comite_executor_pen-ufba-2017-v2.0.pdf) está disponível um estudo feito pela Universidade Federal da Bahia comparando os dois sistemas para depois poder tomar a decisão de qual software aderir.

6.2 – O CTIC não tem competência para responder esse questionamento, talvez a PROPLAN ou arquivo central.

6.3 – O datacenter da UFPA que está instalado nas dependências do CTIC, atualmente está atualizando o seu parque computacional. O novo switch de núcleo de rede, com capacidade para suportar um tráfego de 100 Gbps, já está instalado, novos servidores para processamento de dados foram adquiridos e estão sendo configurados, abaixo características do poder de processamento e armazenamento de dados do CTIC:

- Mais de 420 núcleos de processador;
- Mais de 1000 vCPUs;
- Mais de 3.2 TB de memória RAM;
- Total de 409 TB de armazenamento em discos SSD, SAS e NL SAS;
- Todos os sistemas que utilizam tecnologia de container podem ser aplicados a todos os ambientes dentro do datacenter. Tecnologias como docker e kubernetes são homologadas e fazem parte da produção.

Cordialmente,

--

Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: AUDIN/UFPA, 2020.

### 3.1.2- Constatações na unidade CTIC:

3.1.2.1 - Ausência de estudos e/ou pesquisas comparativas sistematizadas sobre os custos de implantação entre os sistemas disponíveis no mercado que venham atender a UFPA em suas demandas, em que pese o SIPAC já ser utilizado pela instituição e já existir um estudo pela Universidade Federal da Bahia, estes não esclarecem e asseguram que todos os procedimentos formais sejam cumpridos, com base na economicidade, eficiência e efetividade pela UFPA.

3.1.2.2 - Ausência de informações sistematizadas sobre implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito da UFPA ao cumprimento do planejamento estratégico da Instituição como meta, ação, programa ou outro. Embora, o CTIC responda não ter competência sobre tais informações, o mesmo está designado em portarias (GR Nº 1405/2020/UFPA e 4653/2019/UFPA) como parte do processo de implantação do PAE/UFPA.

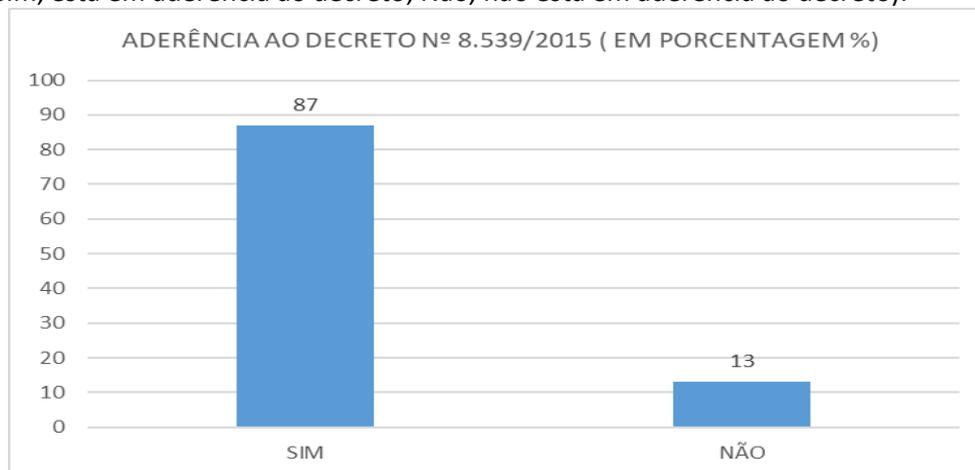
3.1.2.3 - Escassez na estrutura tecnológica que atenda a implantação de processos eletrônicos, embora o CTIC tenha apresentado as características de armazenamento e processamento de dados, o mesmo não esclareceu se está atende a implantação do PAE e seu desenvolvimento.

**CAUSA:** Ausência de planejamento sobre o processo administrativo eletrônico; Fragilidades na governança de TI;

### 3.1.3 - Constações na comissão de implantação do PAE/UFPA:

Através das Solicitações de Auditorias Nº 202002/001/AUDIN e Nº 202002/004/AUDIN (reiteração), endereçadas à comissão do PAE/UFPA, foi solicitado o preenchimento de questionário de conformidade, referentes ao Decreto nº 8.539/2015 (23 perguntas) e portarias emitidas pela UFPA nº 1405/2020, nº 4653/2019 (10 perguntas).

Em relação, ao Decreto nº 8.539/2015, segundo os respondentes, obteve-se as seguintes respostas (Sim, está em aderência ao decreto; Não, não está em aderência ao decreto):



Fonte: AUDIN/UFPA, 2020.

3.1.3.1 - Não utilização de sistema com código aberto na implantação do PAE/UFPA;

3.1.3.2 - Não apresentação da implantação no prazo de cronograma do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo eletrônico;

3.1.3.3 - Não implementação do uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo no prazo de dois anos.

Em relação, às respostas que não atenderam ao decreto, as negativas de respostas, estão nas seguintes questões (02, 22, 23):

2 - O(s) sistema (s) utilizam programas com código aberto. (Art. 4º, Parágrafo único).

Resposta: Não

Esclarecimento/Justificativa através de documento comprobatório.

*“O sistema utilizado para o processo eletrônico faz parte do Sistema Informatizado de Gestão, referente ao termo de cooperação técnica entre UFRN e UFPA para o desenvolvimento do referido sistema”.*

22- A UFPA no prazo de seis meses, contado da data de publicação do decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, apresentou o cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Art. 22).

Resposta: Não

Esclarecimento/Justificativa através de documento comprobatório.

*“A infraestrutura de redes e equipamentos da UFPA impedia a implantação de processos eletrônicos na Instituição. Desta forma, foi definido que fosse primeiro realizado um investimento para a melhoria destas questões para poder iniciar o plano de implantação”.*

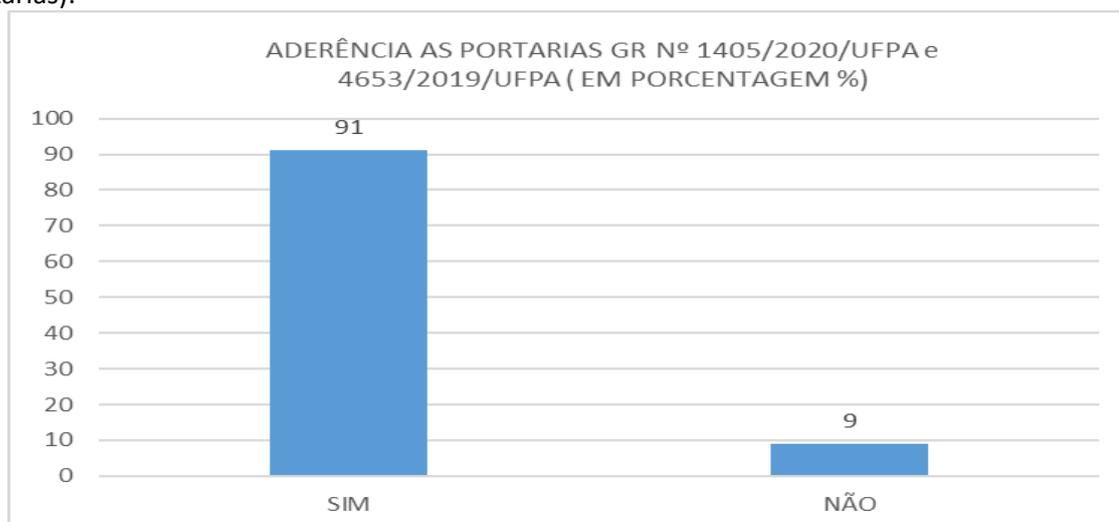
23-A UFPA implementou o uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo no prazo de dois anos, contado da data de publicação Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. (Art. 22§ 1º).

Resposta: Não

Esclarecimento/Justificativa através de documento comprobatório.

*“O plano de trabalho da atual gestão da UFPA, mesmo antes de assumir a reitoria, já havia a intenção de implementar o processo eletrônico. Mas ainda não havia as condições necessárias para a implementação do processo administrativo eletrônico na UFPA. Precisávamos resolver primeiro questões de infraestrutura de rede de internet e equipamentos, possibilitando que todas as Unidades e Subunidades da UFPA, tivessem acesso seguro e de qualidade a internet, condição sine qua non para a implantação do processo eletrônico na instituição, que é multicampi. Outro aspecto, que influenciou na não implantação do processo administrativo eletrônico na UFPA, no prazo estabelecido pelo decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, foi o fato de o sistema integrado gerencial da UFPA (SIG-UFPA), ainda está com poucos módulos implantados há época, precisando de uma série de ajustes e definições de fluxos para permitir a tramitação de processos administrativos, totalmente de forma eletrônica. Superados esses gargalos, a Administração Superior da UFPA, no dia 01/10/2019, designou através da portaria 4653/2019, a comissão de implantação do processo administrativo eletrônico na UFPA. Desde então essa comissão vem trabalhando intensamente e fazendo um trabalho de excelência, dialogando com representantes e servidores das diversas Unidades da UFPA e desenvolvendo o trabalho com todo o cuidado necessário que o projeto merece, o que culminou com a autorização da administração superior, através da portaria n o . 1405/2020, de 04 de junho de 2020, a tramitação de processo eletrônico administrativo no âmbito da UFPA. A portaria n o . 1405/2020 estabeleceu um prazo de 12 meses para que todos os processos administrativos tramitem de forma eletrônica no âmbito da UFPA. Esse prazo é necessário para que tenhamos um prazo adequado para fazer a transição da tramitação física para a eletrônica, sem que haja descontinuidade na tramitação de processos na instituição e possibilite a capacitação de todos os servidores da UFPA, que desenvolvem essa atividade. A migração para o formato eletrônico está acontecendo a partir da priorização de processos que causam mais impactos nos resultados da instituição”.*

Em relação, às portarias GR Nº 1405/2020/UFPA e 4653/2019/UFPA, obteve-se as seguintes respostas nas questões (Sim, está em aderência às portarias; Não, não está em aderência às portarias):



Fonte: AUDIN/UFPA, 2020.

3.1.3.3 - Não publicação das decisões tomadas pela Comissão (PAE/UFPA).

Em relação, às respostas que não atenderam as portarias, as negativas de respostas, estão nas seguintes questões (32):

32- Ocorreu a publicação das decisões tomadas pela Comissão (PAE/UFPA).

Resposta: Não

Esclarecimento/Justificativa através de documento comprobatório.

*Não houve.*

Em relação, cronograma estabelecido pela comissão do PAE/UFPA, observou-se em consulta ao site no dia 06 de outubro de 2020, como se observa na imagem, o não atendimento da maioria das etapas planejadas pela comissão:

Etapa	Prazo		Status
	Início	Término	
Live e lançamento do PAE-UFPA	06/07	06/07	Concluída
Início das Inscrições para curso de Capacitação "Operacionalização de Processo Eletrônico no SIPAC" (EAD)	08/07	15/07	Concluída
Início do Curso de Capacitação - Turma A	21/07	03/08	iniciada
Curso de Capacitação - Turma B	05/08	19/08	Não iniciada
Curso de Capacitação - Turma C	25/08	08/09	Não iniciada
Início do piloto com o processo de Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico	04/08	-	Não iniciada
Implantação dos demais processos da administração superior no PAE-UFPA	10/8	04/07/2021	Não iniciada

Fonte: <https://pae.ufpa.br/cronograma>

**CAUSA:** Ausência de planejamento sobre o processo administrativo eletrônico; Fragilidades na governança de TI; Fragilidades na transparência institucional e na prestação de informações; Não realização das atribuições propostas.

#### 3.1.4 - Constatções na unidade PROGEP/UFPA:

Em solicitação de auditoria endereçada a PROGEP/UFPA sobre o Nº 202002/005/AUDIN, referente os processos de progressão funcional docente por desempenho acadêmico (Piloto do processo de Implantação do PAE-UFPA), não obtivemos respostas o que implicou em limitação nos procedimentos de análises dos processos.

## 4. ESCLARECIMENTOS DAS UNIDADES

A presente seção visa expor os esclarecimentos das unidades sobre as constatações de auditoria observadas na Implantação do processo eletrônico na UFPA apontadas no relatório. Apenas o CTIC, das unidades demandadas, contribuiu com os esclarecimentos.

### 4.1. Unidade CTIC

O CTIC em resposta, ao Ofício Nº 146/2020/AUDIN, por meio de e-mail encaminhado no dia 13 de novembro de 2020, formulou a seguinte manifestação:



Auditoria Interna da UFPA <audin@ufpa.br>

---

#### Re: Relatório Preliminar PAE

Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação <ctic@ufpa.br>  
Para: Auditoria Interna <audin@ufpa.br>  
Cc: Roberto Relvas <relvas@ufpa.br>

13 de novembro de 2020 13:05

Boa tarde prezadxs,  
Esclarecimentos sobre o relatório de auditoria

Foram encaminhadas ao CTIC três solicitações, que em uma rápida reunião ocorrida no dia 08/10/2020 na AUDIN, entre o diretor do CTIC, Marco Aurélio Capela, o administrador Roberto Relvas e a Srª Clara de Nazaré Souza da Silva, foram respondidas verbalmente.

Na referida reunião, foram esclarecidas as dúvidas sobre as solicitações feitas, ficando acordado, que o CTIC iria encaminhar as repostas no mesmo dia por escrito, como o fez através do e-mail citado no relatório. Entretanto, acreditamos que houveram pontos de falhas ou má compreensão desses esclarecimentos prestados, e a seguir, detalhamos o que realmente representa a resposta encaminhada via e-mail:

#### PÁGINA 2, ITEM 3.1 - CONSTATAÇÕES NOS QUESTIONAMENTOS S.A, SOLICITAÇÕES 1, 2 E 3

1. O CTIC não apresentou nenhum documento/estudo comparativo entre SEI ou SIPAC porque a utilização do SEI não é obrigatória para quem já possui um sistema de tramitação de processos eletrônicos implantado, e até o momento desconhecemos essa obrigatoriedade.

[O decreto Nº 8.539 de 08 de outubro de 2015](#), estabelece no parágrafo único do Art. 4º, a utilização preferencialmente de um software de código aberto. A utilização do módulo de protocolo do SIPAC pela UFPA foi iniciada há três anos, antes do lançamento do decreto Nº 8.539 de 08/10/2015, e, a partir da adesão pela UFPA da solução SIG-UFRN através de um Termo de Cooperação Técnica, regulamentada pelo decreto presidencial nº 6.619/2018, em que o objetivo consiste na transferência de tecnologia da UFRN para as instituições cooperadas em termos de cessão de código-fonte de todas as versões dos sistemas SIG-UFRN e de atendimento negocial/técnico para dirimir questões problemáticas nos processos de implantação dos sistemas.

O processo de implantação da solução SIG-UFPA iniciou em 2011 e especificamente, do módulo de Protocolo do SIPAC, ocorreu em 2012, tendo sua efetiva institucionalização no início do exercício de 2013 como ferramenta oficial para gestão de processos. Vale ressaltar que o sistema SIPAC possui um escopo muito além da gestão de processos/documentos, pois integra totalmente a área administrativa desde a requisição até o controle orçamentário, controlando e gerenciando compras, licitações, boletins de serviços, liquidação de despesas, manutenção de atas de registro de preço, patrimônio, contratos, convênio, obras, faturas, bolsas, abastecimento e gastos com veículos, ofícios, bem como a tramitação de processos dentre outras tantas funcionalidades. Assim, não se pode entendê-lo apenas como um sistema de gestão processual como é o SEI.

Ademais, o modelo de cooperação dessa solução entre as instituições UFPA e UFRN promove a economicidade e a agilidade no atendimento a normativos tendo vista o reuso e compartilhamento tanto de software quanto de pessoal na manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas SIG. A decisão pelo não uso do SIPAC, especificamente do Módulo

Protocolo e Mesa Virtual, não promove redução de custos visto que os valores estabelecidos no termo de cooperação entre as instituições contempla o sistema como um todo e não apenas parte dele. Além disso, é tecnicamente e administrativamente inviável ter o uso concomitante do SIPAC e outra solução que atenda somente ao gerenciamento de processos/documentos, como o SEI, pois o cenário atual de gestão implantada com o uso do SIG-UFPA é feito de forma integrada, com a relação de informações de diversas áreas administrativas, tanto internamente, quanto com órgãos externos.

Um exemplo dessa integração se dá justamente na gestão de processos, em que desde o ano de 2019 a UFPA está apta para enviar/receber processos para/de órgãos externos que utilizam outro sistema de gestão de processos, com a adesão ao [barramento do PEN \(Processo Eletrônico Nacional\)](#) e ao Protocolo Integrado, tudo funcionando via SIPAC. Portanto no entendimento do CTIC, quando se é questionado se irá utilizar um sistema que não tem obrigatoriedade (SEI) ou manter o seu atual que já está implantado, estável, integrado e alinhado com as demandas legais (SIPAC), não há uma escolha a ser feita, o SIPAC faz parte de um arcabouço de sistemas que proporcionam modernização, segurança e agilidade aos processos administrativos, acadêmicos e de recursos humanos da instituição.

Cumprе ressaltar desde 2010 vem sendo feito um grande investimento na implantação do SIG, não somente em repasse de recursos para uso e manutenção dos sistemas, mas em também em capacitação das equipes, infraestrutura física e tempo de servidores envolvidos no projeto SIG, que deve ser considerado na adoção de novas tecnologias ou sistemas, para que esse investimento não seja desperdiçado.

2. O CTIC entende que sim, o processo eletrônico é uma ação que está ligada aos objetivos estratégicos institucionais. Entretanto, não é a unidade responsável por determinar tal papel ou ainda de afirmar oficialmente esse alinhamento. Essa responsabilidade é do gestor de protocolo geral da instituição que é o Arquivo Central, de forma conjunta com a unidade responsável pelas ações de planejamento estratégico da instituição que é a PROPLAN.
3. O CTIC atesta que atualmente consegue atender a demanda existente para a implantação do processo eletrônico na UFPA, inclusive foram feitos investimentos nos últimos quatro anos em equipamentos no datacenter do CTIC/UFPA visando esse e outros fins. Contudo, entende-se que é necessário realizar o monitoramento contínuo dessa infraestrutura mediante uma análise anual sobre o crescimento da base de dados, processamento e segurança da informação para que se possa estimar quanto deverá ser investido para melhorias e expansão do parque tecnológico do datacenter, garantido desta maneira a continuidade do processo eletrônico institucional.

### **PÁGINA 3, ITEM 3.1.2 - CONSTATAÇÕES NA UNIDADE CTIC E CAUSA**

3.1.2.1 – Solicitamos a correção no texto. Por tudo que foi apresentado anteriormente no item da solicitação 1. O CTIC entende que está obedecendo aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade pela UFPA, pois a equipe técnica já possui domínio da tecnologia do SIPAC, know-how nas diversas áreas de negócio dos sistemas, realizamos treinamentos constantemente através dos próprios servidores do CTIC, não terceirizamos a implantação, customização e manutenção dos módulos do SIG-UFPA. Portanto, qualquer mudança de sistema atualmente irá gerar custos para a instituição, pois a tecnologia mudará, o processo de aprendizagem é lento, as adaptações no novo software para funcionar de acordo com as regras de negócio da instituição serão inúmeras, capacitações para todos os servidores que manipulam o sistema, etc. Quando foi exemplificado o caso do estudo comparativo da UFBA, não foi colocado no sentido de justificar a utilização do SIPAC na UFPA, e sim, apenas o resultado de uma comissão montada para decidir qual sistema utilizar, provavelmente, a UFBA não estava com nenhum dos dois implantados e buscava uma solução para seus problemas, e tinha que

escolher um (SEI ou SIPAC), caso completamente diferente da UFPA, pois o SIPAC já é utilizado desde 2013 como explicado anteriormente.

3.1.2.2 – Solicitamos a correção no texto. O CTIC faz parte da comissão, mais a sua função é apenas técnica, orientar a unidade responsável pelo protocolo Institucional, alinhar as regras de negócio do SIPAC com os processos físicos dentro das unidades, esclarecer dúvidas e ajudar no fluxo de migração do processo físico para o eletrônico. Portanto, ratificamos a posição respondida anteriormente, o CTIC entende que o processo eletrônico está alinhado ao planejamento estratégico Institucional, mas não é a unidade competente para determinar, pois é uma área meio no processo, o arquivo central e a pró-reitoria de planejamento Institucional deverão ser consultados oficialmente sobre essa afirmação.

3.1.2.3 – Solicitamos a correção no texto. O CTIC recebeu investimento em seu datacenter nos últimos anos, afirmamos está apto para iniciarmos a implantação do processo eletrônico na Instituição. Entretanto, anualmente será realizada uma avaliação sobre utilização dos recursos computacionais do datacenter, para poder planejar a expansão e melhorias das tecnologias de sistemas, banco de dados, redes e segurança da Informação.

CAUSA – Solicitamos a correção no texto. O CTIC não é o agente que inicia o planejamento do processo eletrônico. A comissão do PAE é o responsável por fazer a abordagem inicial nas unidades da UFPA, e o CTIC participa, ajuda, faz o mapeamento técnico do processo físico para as regras de negócio do SIPAC junto a unidade e demais participantes da comissão. Entendemos que não cabe ao CTIC planejar o processo eletrônico para as unidades, exceto os seus próprios processos internos.

Quanto à fragilidade na governança de TI, precisamos de maiores detalhes, pois a área de governança de TI é bem abrangente, pode ser Infraestrutura, segurança da Informação, contratação de serviços e equipamentos, etc.

Ressaltando que, e a governança, não é atribuição somente da área de TI, mas da Instituição como um todo, tendo o CTIC como parte do processo. Nesse sentido foi instituído o [Comitê de Governança Digital - CGD, através da Portaria nº 2.111/2017](#) - Reitoria, cuja presidência é da vice-reitoria, tendo representantes da PROAD, PROPLAN, PROEG, PROEX, PROESP e CTIC.

Cordialmente,

–

**Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação**



Missão: "Prover soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a comunidade universitária da UFPA"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

#### 4.2. Unidade comissão de implantação do PAE/UFPA

A unidade não manifestou esclarecimentos sobre as constatações de auditoria observadas na Implantação do processo eletrônico na UFPA apontadas no relatório preliminar.

#### 4.3. Unidade PROGEP/UFPA

A unidade não manifestou esclarecimentos sobre as constatações de auditoria observadas na Implantação do processo eletrônico na UFPA apontadas no relatório preliminar.

## 5. APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS DA UNIDADE AUDITADA

Em análise, constatou-se que os esclarecimentos do CTIC em relação aos itens do relatório preliminar:

Item “3.1.2.1” – Em relação ao item, a justificativa apresentada mostra-se suficiente em relação o uso do sistema SIPAC na UFPA de modo cooperado com a UFRN e ao processo eletrônico nacional (PEN), com ressalva para a ausência de estudos mais aprofundados e de documentos sobre os custos e quanto a UFPA economizará ou não com a tramitação de processos digitais.

Item “3.1.2.2” – Em relação ao item, em que pese à unidade não ter competência institucional para afirmar se existe alinhamento entre o PAE/UFPA e o planejamento estratégico, a mesma está designada em portarias (GR Nº 1405/2020/UFPA e 4653/2019/UFPA) como parte do processo de implantação do PAE/UFPA em conjunto com outras unidades, logo a justificativa se mostra insuficiente.

Item “3.1.2.3” – Em relação ao item, a justificativa se mostra insuficiente, em razão da não apresentação de documentos comprobatórios dos investimentos realizados nos últimos anos, embora tenha a ressalva de ter afirmado e apresentado que as características de armazenamento e processamento de dados da instituição atendem a demanda de implantação do PAE/UFPA.

Em relação à comissão de implantação do PAE/UFPA e PROGEP, as mesmas restringiram a análise e trabalho de auditoria na fase de coleta de dados e elaboração do relatório, em razão da não apresentação de processos, informações e esclarecimentos solicitados.

## 6. CONCLUSÕES

O objetivo desta auditoria foi verificar a efetividade do processo administrativo eletrônico no âmbito da UFPA em conformidade com o Decreto nº 8.539/2015 e com as portarias emitidas pela UFPA nº 1405/2020 e 4653/2019. Tendo quatro questões norteadoras para realização desta auditoria:

Q1 - O processo administrativo eletrônico no âmbito da UFPA está ligado ao cumprimento do planejamento estratégico da Instituição?

Da análise das respostas das unidades da UFPA que estão diretamente ligadas por meio de portarias à implantação do processo administrativo eletrônico(PAE/UFPA), observou-se que a mesma não está diretamente ligada ao cumprimento do planejamento estratégico da Instituição como meta, ação, programa ou outro. O que poderá acarretar riscos quanto a consecução dos objetivos institucionais, atrasos na operacionalização e acesso por meio digital dos usuários da respectiva IFE.

Q2 - A UFPA possui classificação das suas informações e de dados abertos?

Da análise das respostas das unidades, a UFPA ainda não classificou suas informações segundo os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nem disponibilizou suas informações em bases de dados abertos que permitam o livre acesso, modificação, compartilhamento e utilização pelo usuário, em conformidade ao Decreto 8.777/2016 e LEI Nº 13.709/2018(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). O que poderá acarretar riscos quanto ao comprometimento do serviço prestado ao cidadão ou imagem institucional

Q3 - A comissão instituída para implantação do processo eletrônico realizou as atribuições que lhes foram designadas?

Dos trabalhos de auditoria realizados, constatou-se a partir do cronograma de ações de implantação do PAE/UFPA que a comissão executou apenas 28,5% das etapas - concluiu apenas duas de sete etapas - do período de implantação que já expirou. O que poderá acarretar riscos quanto a implantação do processo eletrônico e atendimento do serviço prestado ao cidadão ou imagem institucional em tempos de COVID-19;

Q4 - A UFPA possui estrutura tecnológica que atenda a implantação de processos eletrônicos?

Segundo, resposta da unidade de tecnologia, a UFPA possui estrutura tecnológica de armazenamento e processamento de dados da instituição que atendem à demanda de implantação do PAE/UFPA, com a ressalva da necessidade de realizar monitoramento contínuo dessa infraestrutura em face do crescimento e demanda anual da base de dados, processamento e segurança da informação. O que poderá acarretar riscos quanto ao cumprimento da governança (DECRETO Nº 8.777/2016) e comprometimento do serviço prestado ao cidadão ou imagem institucional.

Dessa forma, diante das constatações e análise das informações obtidas nesta auditoria referentes à modernização tecnológica por meio de utilização de processos digitais do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT 2020), aprovado pela Controladoria-Geral da União(CGU-regional/PA) e pelo Conselho Universitário da UFPA (CONSUN), através da Resolução nº 806, de 16 de dezembro de 2019. Seguem-se as recomendações.

## 7. RECOMENDAÇÕES

As recomendações a seguir partem das constatações e análises realizadas neste trabalho de auditoria.

- 7.1 - Informar em transparência ativa e de modo acessível sobre os resultados esperados, metas e respectivos indicadores da tramitação de processos eletrônicos na IFE;
- 7.2 - No site da IFE conter mecanismos para o usuário exportar os dados em diversos formatos - Utilização de sistema com código aberto - (Lei 12.527/11 Art. 8 §3 II);
- 7.3 - Expansão da capacitação dos servidores responsáveis pelo setor protocolo;
- 7.4 - Criação e disponibilização de manual normativo e operacional de procedimentos para tramitação de processos digitais para o público em geral;
- 7.5 - Verificar a viabilidade de integração dos sistemas utilizado pela UFPA com outros sistemas do governo federal para tomada de decisão;
- 7.6 - Adotar a identificação de riscos envolvidos na tramitação de processos eletrônicos com o intuito de gerar informações úteis à tomada de decisão, através da instituição de mecanismos de controle interno na tramitação de processos eletrônicos;
- 7.7 - Executar no período planejado as etapas de implantação do PAE;
- 7.8 - Alinhamento entre o PAE/UFPA e o planejamento estratégico da instituição;
- 7.9 - Publicação das decisões tomadas pela Comissão (PAE/UFPA);
- 7.10 - Estudos mais aprofundados e produção de documentos sobre os custos e quanto a UFPA economizará ou não com a tramitação de processos digitais;
- 7.11 - Monitoramento contínuo da estrutura tecnológica em face do crescimento e demanda anual da base de dados, processamento e segurança da informação;
- 7.12 - Evidenciação em transparência ativa e de modo acessível do cumprimento de cada etapa estabelecida no cronograma de implantação do PAE/UFPA por meio de documento;
- 7.13 - Classificação de informações da UFPA e elaboração do plano de seus dados abertos;
- 7.14 - Padronização da tramitação dos processos por meio digital nos setores de protocolos nas unidades da UFPA.

Belém, 01 de Dezembro de 2020.

  
Celso Maia De Souza  
Membro da Equipe de Auditoria

  
Ângela Maria Rodrigues Santos  
Membro da Equipe de Auditoria

  
Sônia Maria Pereira Rabelo  
Membro da Equipe de Auditoria